



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 9/09:

Cria a Comissão Nacional para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, que se deve reger por regulamento próprio.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 69/09:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Joaquim da Silva Matias, ex-Governador da Província do Namibe, em 64% do salário base.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 9/09

de 31 de Março

Havendo necessidade de se assegurar a normal continuidade dos trabalhos inerentes à criação de infra-estruturas indispensáveis à satisfação do bem-estar comum;

Convindo materializar a política e estratégia adoptada pelo Governo, para a consecução dos objectivos nacionais, referentes ao sistema urbano e parque habitacional do País para o período de 2009-2012;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, que se deve reger por regulamento próprio.

2.º — A Comissão Nacional para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é apoiada pelos seguintes grupos técnicos:

- a) Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- b) Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;

3.º — São criadas em todas as Províncias Comissões Provinciais para Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação:

4.º — A Comissão Nacional para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é coordenada pelo Primeiro Ministro da República de Angola e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro do Urbanismo e Habitação (Coordenador-Adjunto);
- b) Director do Gabinete de Reconstrução Nacional (Coordenador-Adjunto);
- c) Ministro das Obras Públicas;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro da Administração do Território;
- f) Ministro do Interior;
- g) Ministro da Indústria;
- h) Ministro do Comércio;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministro do Ambiente;
- k) Ministro da Comunicação Social;
- l) Ministro da Energia;

- m) Secretário do Conselho de Ministros;
- n) Secretário de Estado das Águas
- o) Secretário de Estado para o Desenvolvimento Rural;
- p) Assessor Económico do Presidente da República;
- q) Assessor Económico do Primeiro Ministro;

5.º — A Comissão Nacional para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar a implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação após aprovação pelo Governo, estabelecendo as directrizes, prioridades e instrumentos para a sua execução;
- b) dirigir, planear, controlar as actividades relativas a organização, preparação e Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- c) articular, compatibilizar e acompanhar a actuação das instituições e demais estruturas envolvidas na execução do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- d) praticar todos os actos funcionais e operacionais respeitantes à coordenação da implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- e) promover e acompanhar o funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- f) preparar e apresentar, para aprovação do Governo, os terrenos estabelecidos e a estabelecer como reservas fundiárias do Estado, até ao nível de cidades e sedes municipais nas províncias, necessárias à implementação dos projectos urbanísticos e habitacionais;
- g) promover encontros com a população e com as Associações de interesses organizados afins, nos limites estabelecidos pelos preceitos legais, para auscultação sobre o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

6.º — O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é coordenado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação e apoiado por técnicos de reconhecida competência.

7.º — O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a assistência técnica do ponto de vista do urbanismo e habitação em especial em matéria

de arquitectura, engenharia e outras afins, o funcionamento da Coordenação Central;

- b) assegurar a assistência técnica do ponto de vista administrativo.

8.º — O Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é coordenado pelo Ministro das Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Ministro das Finanças;
- b) Vice-Ministro do Urbanismo e Habitação;
- c) Assessor Económico do Presidente da República;
- d) Assessor Económico do Primeiro Ministro;
- e) Representante do Gabinete de Reconstrução Nacional.

9.º — O Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar o mecanismo de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, após aprovação pela Comissão Nacional, estabelecendo prioridades e instrumentos para a sua execução;
- b) promover a articulação e acompanhamento das instituições e demais agentes financeiros, envolvidos no funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- c) praticar todos os actos funcionais respeitantes à coordenação do funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

10.º — As Comissões Provinciais para Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação são coordenadas pelos governadores das províncias e integram as seguintes entidades:

- a) Vice-Governador da Província (Coordenador-Adjunto);
- b) Representante Provincial do Urbanismo e Habitação;
- c) representante Provincial do Ministério das Finanças;
- d) representante Provincial do Ministério do Interior;
- e) representante Provincial do Ministério do Comércio;
- f) representante Provincial do Ministério dos Transportes;

- g) representante Provincial do Ministério do Ambiente;
- h) representante Provincial do Ministério das Obras Públicas;
- i) representante Provincial do Ministério da Energia.

11.º — As Comissões Provinciais para Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação têm as seguintes atribuições:

- a) coordenar a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, a nível da província, estabelecendo, mediante decisão da comissão central, as orientações, prioridades e instrumentos para a sua execução;
- b) dirigir e controlar as actividades relativas a organização, preparação e Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação na Província;
- c) analisar e dar solução a eventuais questões susceptíveis de condicionar, limitar ou impedir a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação na província;
- d) praticar todos os actos funcionais e operacionais respeitantes a Coordenação da Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação na província;
- e) preparar e apresentar, para apreciação da Comissão Central e posterior aprovação do Governo os terrenos, até a nível de áreas municipais e comunais que não sejam sedes, necessários a implementação dos projectos de desenvolvimento urbanísticos e de promoção habitacionais na província;
- f) promover encontros com a população e com as associações de interesses organizados afins, nos limites estabelecidos pelos preceitos legais, para informação e auscultação sobre o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação na província.

12.º — As Comissões Provinciais para o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação são apoiadas por equipas técnicas com as seguintes atribuições:

- a) assegurar a assistência técnica do ponto de vista do urbanismo, arquitectura, engenharia e habitação;
- b) assegurar a assistência técnica do ponto de vista administrativo.

13.º — A Comissão ora criada, deve apresentar cronograma de actividades de Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, assim como o orçamento ao Chefe do Governo.

14.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar mensalmente, um relatório pontualizando o estado de execução e do desenvolvimento do cronograma de actividades, ao Chefe do Governo.

15.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2009.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 69/09
de 31 de Março

Considerando as disposições previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 13-A/96, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 5/06, de 12 de Abril, sobre a subvenção mensal vitalícia;

Nos termos do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

§ Único: — De conformidade com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 13-A/96, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 5/06, de 12 de Abril, é fixada a subvenção mensal vitalícia de Joaquim da Silva Matias, ex-Governador da Província do Namibe, em 64% do salário base, que corresponde ao montante de Kz: 190 367,29.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2009,

O Ministro, *Eduardo Leopoldo Severim de Moraes*.